



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

**GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS**  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**PROJETO DE LEI Nº. 031/2024**

Várzea Alegre - CE, 26 de Novembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO INDIVIDUALIZADO E PERSONALIZADO PARA PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1.º** Fica instituído o Cadastro Individualizado e Personalizado para Pessoas Portadoras de Fibromialgia, no âmbito do Município de Várzea Alegre, Ceará, com o objetivo de identificar, mapear e oferecer suporte adequado às pessoas diagnosticadas com a condição.

**Art. 2.º** O cadastro terá como finalidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

I - Coletar e organizar informações sobre o perfil socioeconômico e as necessidades específicas das pessoas portadoras de fibromialgia no município;

II - Facilitar o acesso a serviços públicos e benefícios previstos em legislação específica para esse público;

III - Orientar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia;

IV - Promover articulação entre órgãos municipais e entidades parceiras para o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento e apoio.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

**Art. 3.º** O cadastro será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, mediante apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, acompanhado de documento de identificação oficial do paciente.

**Art. 4.º** A Prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, e entidades de classe para a execução de ações que atendam às pessoas cadastradas.

**Art. 5.º** As informações do cadastro serão utilizadas exclusivamente para fins administrativos e de formulação de políticas públicas, garantindo-se o sigilo e a proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Legislativa, Várzea Alegre-CE, 26 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

**MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)**  
VEREADOR AUTOR

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA ALEGRE-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

**JUSTIFICATIVA**

A fibromialgia é uma condição crônica que afeta milhares de pessoas, sendo caracterizada por dores generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e dificuldades emocionais. Muitas vezes, os portadores enfrentam barreiras para acessar tratamentos adequados e serviços públicos que atendam suas necessidades específicas.

O Cadastro Individualizado e Personalizado para Pessoas Portadoras de Fibromialgia visa promover a inclusão social e o acesso facilitado a políticas públicas de saúde e assistência social, além de subsidiar o planejamento de ações municipais voltadas à melhoria da qualidade de vida desse grupo.

Ao instituir o cadastro, o município poderá mapear as reais demandas dessa população e promover parcerias e iniciativas que reduzam os impactos da fibromialgia na vida dos cidadãos.

Ademais, a criação de um banco de dados confiável permite maior controle e eficiência na implementação de políticas públicas, alinhando-se às diretrizes constitucionais de promoção do bem-estar social e da saúde como direitos de todos.

Portanto, este projeto de lei reflete um compromisso com a saúde pública e a dignidade dos portadores de fibromialgia no Município de Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº 031/2024**, de 26 de novembro de 2024, de Autoria do Vereador **MICHAEL MARTINS DOS SANTOS**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO INDIVIDUALIZADO E PERSONALIZADO PARA PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no 03 de dezembro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre, 03 de dezembro de 2024

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE:** OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR: \_\_\_\_\_

**RELATOR:** LUIZ FRANCISCO DE SOUSA: \_\_\_\_\_

**MEMBRO:** VALDELENE BITU DE OLIVEIRA: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE